



ATA DE OCORRÊNCIAS DE LICITAÇÃO – 2ª TENTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 203/2022 – PRC 241/2022

CONVITE Nº 11/2022, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 608/2022, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na Unidade de Saúde do Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme Lei 8.666/93". O objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes. De início constatou-se que foram convidadas 4 (quatro) empresas para participar deste certame e uma solicitou permissão para participar, sendo esta cadastrada neste Município (conforme solicitação e CRC anexos a este), foi estendido o convite. Verificou-se também que este edital, disponibilizado no site, foi acessado por 12 (doze) internautas. Desta feita, 2 (duas) empresas atenderam a este convite e protocolaram seus envelopes em tempo hábil. Tendo em vista a recomendação contida na Súmula 248 do TCU: *não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº. 8.666/1993* grifei. Constatada a presença de somente duas licitantes, esta Comissão entrou em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, acerca da repetição do certame, que se manifestou sobre a necessidade de contratar o objeto em questão, haja visto denúncia apresentada ao MP pelo Conselho Municipal de Saúde sobre a precariedade da unidade, que demanda urgência na reforma, especialmente neste momento em que está prestes a iniciar o período de chuvas, que poderá comprometer ainda mais a estrutura da unidade e até levar a suspensão no atendimento a população (apensos a esta ata). Acerca da ausência de número mínimo de licitantes na modalidade Convite, o TCE/MG possui entendimento pacífico no sentido de que, se por eventual "erro da Administração não houver número de licitantes suficiente ao procedimento licitatório impõe-se à Administração repetir o convite, se convier manter os termos do ato convocatório, ou empreender convite diverso, depois de emendar os defeitos que viciavam o anterior". Neste contexto, podemos interpretar a expressão "erro da Administração" como atos que frustrem o certame pela inobservância dos princípios da contratação pública ou por falhas no planejamento como, por exemplo, a exigência de requisitos de habilitação que não sejam indispensáveis ao cumprimento da obrigação ou a fixação do preço estimado abaixo da realidade do mercado. Claramente, não houve erro por parte desta Administração, que não somente convidou número superior ao mínimo exigido pela Lei, como também estendeu o convite a licitante que solicitou e disponibilizou no site deste órgão para demais interessados e cadastrados neste município para o requerer, caso assim desejassem. Por outro lado, o TCE/MG entende que no caso de não comparecerem o número mínimo de licitantes **por motivos**



inerentes às próprias empresas, como fatores de mercado ou ainda por recusa da participação por razões de exclusiva conveniência, a Administração "deve prosseguir no processo seletivo com o número possível de licitantes, devido à insubordinação do interesse público ao interesse privado"¹. Dessa afirmação do Tribunal, podemos extrair que a **necessidade** da Administração não deve deixar de ser atendida em razão do desinteresse das empresas em participar do certame ou por conta de uma real limitação de mercado. Desta forma, amparada no Artigo 22, § 7º e súmulas já mencionadas, verificado que não prosseguir com o feito pode trazer prejuízos a esta Administração, esta Comissão decide pelo prosseguimento do feito com apenas duas licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante
SEAT ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 24.356.513/0001-06 , situada na Rua Alves Costa, n.º 173 Loja, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, tel.: 31 3577 9563, email comercial@seatengenharia.com.br sem representante na sessão. Apresentou a documentação em conformidade com o disposto no edital, sendo HABILITADA .
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA, CNPJ: 03.379.594/0001-81 , situada na Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 loja 1, Bairro Bom Jardim, Mario Campos/MG, email construtoragradaulltda@hotmail.com sem representante na sessão. Apresentou a documentação em conformidade com o disposto no edital, sendo HABILITADA .

Diante do exposto, considerando que as empresas não juntaram Termo de Renúncia ao recurso, bem como não enviaram representantes para a sessão, esta Comissão, pela aplicação do disposto no artigo 109 da Lei 8666/93 e item 6 do edital, resguarda-se prazo de 2 (dois) dias uteis para apresentação de eventuais recursos, que poderão ser encaminhados pelo email comprassaude@sarzedo.mg.gov.br ou protocolados no setor de protocolos, sito a Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, Sarzedo/MG. Oportunamente, a Comissão informa que os documentos juntados aos autos estão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, neste município em horário comercial. Havendo interposição recursal, o conteúdo será encaminhado para os licitantes por email para fins de contra razões em igual número de dias. Caso não haja apresentação de recursos, a sessão pública para abertura e julgamento das propostas fica pré agendada **para o dia 27/10/2022 as 9 horas**, no Setor de Compras, podendo ser antecipada caso haja renuncia expressa dos licitantes quanto ao prazo de recurso. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos e publicada no site www.sarzedo.mg.gov.br para que produza efeitos. Sarzedo/MG, 24 de outubro de 2022.


Larissa Martins de Oliveira


Claydson Miranda de Paula Silva

Membros


Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão

¹ Consulta nº 862.126 direcionada ao TCE/MG; Consultas nº 778.098; 439.791; 448.548 e 154.580.